CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/1996

Ementa

PREVÊ INCENTIVO FISCAL POR DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS DE INFORMÁTICA AO MUNICÍPIO. [PARA USO NAS ESCOLAS PÚBLICA]*

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/1996	**20/12/1996**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 338/1996 - **Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado
***A lei complementar não prevê "para uso nas escolas públicas" (objeto da emenda).**
Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/02/2004	Lei Complementar nº 389/2004	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.383)

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Prevê incentivo fiscal por doação de equipamentos usados de informática ao Município, para uso nas escolas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Pela doação de equipamentos usados de informática ao Município será concedido desconto no:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

§ 1º O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa física ou jurídica interessada, sediada ou não no Município, de certificado expedido pelo Poder Público Municipal correspondente ao valor dos bens doados.

§ 2º O certificado terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, e será atualizado pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos tributos municipais.

§ 3º O portador do certificado poderá usá-lo para pagamento até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 220/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp